

Regulamento n.º 53/2014

Regulamento de extinção do curso de licenciatura em Engenharia Biotecnológica, aprovado no Conselho Técnico Científico de 09/09/2013, cujo plano curricular foi aprovado pelo Despacho n.º 15350-V/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho, ministrado na Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Engenharia Biotecnológica ministrado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 2.º**Cessação da atribuição de diplomas**

A atribuição do diploma de licenciado em Engenharia Biotecnológica, praticado na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança cessa definitivamente no final do ano letivo de 2015/2016.

Artigo 3.º**Atividade letiva e apoio pedagógico**

1 — No ano letivo 2013/2014 não serão lecionadas as unidades curriculares do 1.º ano. Os alunos com duas ou mais matrículas poderão inscrever-se a todas as disciplinas do segundo ano independentemente do número de créditos em atraso.

2 — No ano letivo de 2014/2015, deixam de ser lecionadas aulas do 2.º ano curricular da licenciatura em Engenharia Biotecnológica. Os alunos com três ou mais matrículas poderão inscrever-se a todas as disciplinas do terceiro ano independentemente do número de créditos em atraso.

3 — No final do ano letivo de 2015/2016 deixam de ser lecionadas quaisquer unidades curriculares do curso de licenciatura em Engenharia Biotecnológica.

4 — Até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma e de acordo com a disponibilidade da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, os estudantes poderão frequentar unidades curriculares de ciclos de estudos adequados ao Processo de Bolonha consideradas por esta Escola como equivalentes em termos de resultados de aprendizagem e competências.

Artigo 4.º**Avaliação**

1 — A Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança disponibiliza avaliação às unidades curriculares em que o estudante ainda não obteve aprovação, até ao término do ano letivo em que cessa a atribuição do diploma.

2 — A avaliação às unidades curriculares em falta segue o Regulamento Geral de Exames do Instituto Politécnico de Bragança e o Regulamento Interno da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com o calendário académico utilizado para as formações adequadas ao Processo de Bolonha.

3 — Para cada unidade curricular em falta, o estudante terá acesso às seguintes épocas de avaliação: época de avaliação final, época de recurso e épocas especiais, de acordo com as regras estabelecidas nos regulamentos referidos no ponto anterior.

4 — A metodologia de avaliação praticada em cada unidade curricular é da competência do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e outras estruturas de carácter científico-pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança.

Artigo 5.º**Integração em nova organização de estudos**

1 — Os alunos que no ano letivo de 2015/2016 se encontrem inscritos no curso de licenciatura em Engenharia Biotecnológica e não o concluíam, poderão, no início do ano letivo de 2016/2017, solicitar a sua integração no curso de licenciatura em Biologia e Biotecnologia ou qualquer outra licenciatura lecionada na escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, organizada de acordo com o Processo de Bolonha e o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro.

2 — O plano de estudos e critérios de integração serão definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, de acordo com a formação anterior do estudante e os planos de estudos de licenciatura oferecidos por esta Escola.

Artigo 6.º**Disposições finais**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207587103

Regulamento n.º 54/2014**Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Bragança****(Preâmbulo)**

O capítulo VII do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, (que fixou o novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior) veio consagrar normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, fixar um novo quadro de referência facilitador, longe do ultrapassado sistema de equivalências, creditando nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros. O mesmo diploma legal veio introduzir a possibilidade de creditação da experiência profissional e a formação pós-secundária, nos termos do disposto do seu artigo 45.º Posteriormente, a Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, publicou o regulamento que veio disciplinar os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso nos estabelecimentos de ensino superior.

O disposto no parágrafo anterior colocou, assim, às instituições de ensino superior, um novo desafio, uma vez que toda a prática anterior, em matéria de equivalências, se orientou por uma estreita comparação linear de conteúdos programáticos, não havendo, por outro lado, uma prática consolidada de creditação de experiência profissional e de formação pós-secundária obtida fora das instituições de ensino superior. O Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, que revoga os anteriores, procedeu a uma regulamentação mais precisa das normas relativas à creditação, tanto no plano dos procedimentos como no plano dos limites quantitativos.

Artigo 1.º**Objetivo e âmbito**

1 — O presente regulamento atualiza a anterior versão 01 de 30/07/2009 que estabelece as normas relativas aos processos de creditação no IPB, para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a regulamentação mais precisa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

2 — A creditação, no âmbito do presente regulamento, só pode ser utilizada para efeitos de prosseguimento de estudos e aplica-se a todos os alunos do inscritos em quaisquer formações conferidas pelo IPB, nomeadamente, os Cursos de Especialização Tecnológica e os ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre.

Artigo 2.º**Definições**

Entende-se por:

1 — «Formação Certificada» a que pode ser confirmada através de certificado oficial, passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário, incluindo as disciplinas, unidades curriculares e outros módulos, com classificação atribuída, pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas integradas no IPB.

2 — «Creditação de Formação Certificada» o processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pelas Escolas do IPB, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior, para efeitos de prosseguimento de estudos.

3 — «Creditação de Experiência Profissional» o processo de atribuição de créditos do ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferidos pelas Escolas do IPB, para efeitos de prosseguimento de estudos, em resultado de:

a) Aprendizagem ou aquisição de competências decorrentes de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa;